



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

**GAB06/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 241/2021**

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

**ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA NA AVENIDA
CONCEIÇÃO DA BARRA, BAIRRO SHELL PARA
AVERIGUAR GALERIA DE ESCOAMENTO.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da astronômica insegurança que a ausência da defesa metálica tem gerado à comunidade e frequentastes.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- Seja realizado **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA SANAR PROBLEMA COM ESCOAMENTO EXCESSIVO D'ÁGUA** na Av. Conceição da Barra, bairro Shell;
- Após análise técnica do mesmo, seja **APLICADA A SOLUÇÃO ENCONTRADA**;
- sugerimos a **AMPLIAÇÃO DA GALERIA**.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda.**

Linhares/ES, 30 de dezembro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



ANEXO

JUSTIFICATIVA

Insigne autoridade gestora, a realidade dos moradores da região tem sido triste, as atuais chuvas têm causado muitos problemas as residências existentes na via, levando, lastimosamente, alguns moradores a terem suas casas inundadas.

É fato reconhecido sistema jurídico que “o Estado não é responsável por prejuízos decorrentes de enchente se não foi negligente ou omissa”.¹ Porém, como adverte a parte *in fine* da imediata citação, esta isenção não é absoluta. Como é do vosso vasto saber, renomada autoridade, o direito brasileiro absorveu a teoria do risco administrativo.

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: “[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]”².

Dessarte, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dano causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*. É exatamente para evitar tal percalço à Administração, douta autoridade, que solicitamos que seja atendida esta simplória Indicação.

Assim requerer imediata solução para a problemática objeto desta Indicação.

¹ MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho. *Consultor Jurídico*, 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_ao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.



IMAGENS

IMAGEM 1





IMAGEM 2





IMAGEM 3

